

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 23/10/2020, Edição nº 5384, Página nº 06 a 09

DECRETO Nº 4.581/2020

SÚMULA: Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino municipais do município de Nova Santa Rosa - PR, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido na Resolução SESA n.º 1.231, de 9 de outubro de 2020 e na Resolução n 3.943/2020 - GS/SEED de 9 de outubro de 2020.

DECRETA

Art. 1º A partir de 23 de outubro de 2020, as Instituições da rede municipal de ensino estão autorizadas a retomar, gradativamente, as atividades extracurriculares presenciais, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais em andamento.

Parágrafo único. Compreende-se por atividades complementares extracurriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante, sendo divididas em:

- I- Reforço escolar e acompanhamento das atividades em Sala de Apoio;
- II- Atendimento pedagógico individualizado nas Salas de Recurso Multifuncional.



Art. 2º Para viabilizar o cumprimento do disposto no artigo 1º, as instituições de ensino deverão obedecer às medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Para a retomada das atividades de que trata esta Resolução, as instituições de ensino da rede municipal deverão proceder o retorno de forma gradativa, devendo solicitar aos responsáveis legais pelos estudantes que optarem pelo retorno das atividades extracurriculares presenciais que assinem termo de compromisso com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução SESA nº 1.231/2020, constante do Anexo I a esta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar.

Art. 4º O atendimento das atividades presenciais extracurriculares será reservado aos estudantes regularmente matriculados, considerando cronograma estabelecido pela instituição de ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Educação, acompanhará o processo de retorno das atividades presenciais extracurriculares, podendo sugerir, a qualquer tempo, a sua suspensão.

Art. 6º Para atendimento dos termos da presente Resolução, cabe à instituição de ensino:

I - organizar e implantar as medidas de segurança sanitária apontadas na Resolução da SESA nº 1.231/2020;

II - acompanhar o processo de retorno velando pelo cumprimento das medidas previstas na Resolução da SESA nº 1.231/2020;

III - apresentar aos pais e responsáveis as medidas de segurança contidas na Resolução da SESA nº 1.231/2020 e solicitar aos responsáveis legais pelos estudantes que optarem pelo retorno das atividades extracurriculares presenciais que assinem termo de compromisso com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução SESA nº 1.231/2020, constante do Anexo I desta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar;



§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio do Departamento de Educação:

I - acompanhar, monitorar e avaliar constantemente o retorno às atividades presenciais extracurriculares definido no art. 1.º desta Resolução;

II - divulgar amplamente à Comunidade Escolar as normas e critérios relativos ao processo de retorno das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino municipais no âmbito municipal;

III - orientar as instituições de ensino quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais extracurriculares;

IV - monitorar o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino, em conjunto com a Secretaria de Municipal de Saúde, quanto à COVID-19, tomando todas as providências sanitárias necessárias, considerando, inclusive, a paralisação destas atividades.

V - demais atividades pertinentes ao processo

Art. 7º É vedado as instituições de ensino municipais retornar às atividades presenciais extracurriculares sem autorização prévia desta SMEC.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Educação - SMEC.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Rosa, 23 de outubro de 2020

NORBERTO PINZ
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Eu,							, p	ortador
do	CPF	número				responsável	pelo	aluno
					, n	natriculado no)	ano,
Turr	na	, da Esco	la			, DECI	ARO que	e: estou
cien	te sobre	as medidas	de segurança	a necessária	as dura	ante a pandemi	ia de Cov	rid-19; o
estu	dante m	natriculado n	esta institui	ção de ens	sino nâ	ăo apresentou,	nos últi	imos 14
(qua	itorze) d	ias nenhum	dos sintoma	s de contai	minaçâ	йо, tais como f	ebre e to	osse, ou
que	teve o di	agnóstico de	infecção pel	lo Covid-19.	Entra	rei em contato	com a ins	stituição
de e	nsino ca	so o estudan	te apresento	e quaisquer	dos si	ntomas causac	los pela i	nfecção
do C	Covid-19.	O estudante	está ciente	de que nece	essita ı	usar constanter	mente a i	máscara
de t	ecido, as	ssim como re	alizar a corr	eta higieniz	ação d	das mãos por n	neio de l	avagens
com	água e s	sabão e por u	so do álcool	em gel, ber	n com	o respeitar tod	as as med	didas de
segu	ırança p	ara o retorn	o das ativid	ades extra	curricu	lares, conform	e orient	ação da
insti	tuição d	e ensino.						
						Data:	/	<i>_</i> /

Assinatura do Responsável